

**Cláusula 47 - PROGRAMA CASA PRÓPRIA**

A ECT desenvolverá um conjunto de ações visando prospectar e divulgar informações relativas às ofertas de moradia para público de baixa renda e realizará gestão junto a entidades públicas e privadas, com vistas a facilitar o processo de aquisição, construção e reforma de moradia.

**Cláusula 48 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

**Cláusula 49 - QUADRO DE AVISOS**

A ECT assegurará que as entidades sindicais, vinculadas a FENTECT, instalem quadro para afixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional.

§ 1º. – O quadro de avisos será de propriedade das entidades sindicais e terá as seguintes características e dimensões máximas:

- a) largura de 1,00 m, comprimento de 1,20m;
- b) fundo verde e proteção de vidro com fechadura.

§ 2º. – As chaves do quadro de avisos serão de exclusivo controle das entidades sindicais.

§ 3º. – Poderá ser instalado um quadro de avisos em cada unidade da ECT, em local propício aos seus objetivos e de acesso exclusivo de empregados, cuja localização será definida de comum acordo entre a ECT e o Sindicato.

§ 4º. – Nas comunicações escritas, ficam vedadas as manifestações de conteúdo ou objetivos político-partidários e de ofensas a quem quer que seja.

**Cláusula 50 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Na forma da legislação que trata da saúde do trabalhador, a ECT assegurará a reabilitação profissional de seus empregados, mediante laudo fornecido por instituição médica ou profissional habilitado, devidamente autorizada pela Previdência Social.

§ 1º. – Quando autorizados pelo Órgão competente, os empregados realizarão seu estágio de reabilitação na própria Empresa, em cargo adequado a sua situação.

§ 2º. – A ECT garantirá a estabilidade do reabilitado por um período de 12 meses.

**Cláusula 51 - REAJUSTE SALARIAL**

Será concedido aos empregados da ECT:

I – A partir de 01.08.2004, reajuste linear de **6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento)**, aplicado na tabela salarial vigente em julho/2004;

II – concessão de 1 (uma) referência salarial, com vigência em 01.09.2004, para todos os empregados admitidos até 31.07.2004, a título de antecipação de promoção por antiguidade.

III – concessão de 1 (uma) referência salarial, com vigência em 01.03.2005, para todos os empregados admitidos até 01/03/2002, a título de promoção por antiguidade.

IV – Abono linear de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** para os admitidos até 31/07/2004.

§ 1º O abono de que trata esta cláusula será pago em uma única parcela, em dez dias úteis após a assinatura deste Acordo Coletivo, para os empregados que se encontrarem em efetivo exercício na data de tal pagamento.

§ 2º O empregado que estiver afastado do serviço receberá o abono na data do pagamento correspondente ao mês de seu retorno ao trabalho.

#### **Cláusula 52 – REEMBOLSO-CRECHE**

As empregadas da ECT, mesmo quando se encontrarem em licença médica farão jus ao pagamento de reembolso-creche na forma do documento básico respectivo, até o final do ano em que seu dependente legal atingir o sétimo aniversário.

§ 1º. – O pagamento previsto nesta cláusula terá por limite o valor de **R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)**.

§ 2º. – O direito estende-se ao empregado viúvo, ao pai solteiro ou separado judicialmente, que tenham a guarda legal dos filhos, e à empregada em gozo de licença-gestante.

#### **Cláusula 53 - REGISTRO DE PONTO**

O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo empregado, sob a supervisão da Empresa.

§ 1º – Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto.

§ 2º – Haverá tolerância de 05 (cinco) minutos para registro do ponto no início de cada turno de trabalho.

#### **Cláusula 54 - RELAÇÕES DE EMPREGADOS**

A ECT, quando solicitado pelos Sindicatos, disponibilizará, por meio magnético, em até 5 (cinco) dias úteis, relação contendo nome, matrícula, cargo e lotação dos empregados.

#### **Cláusula 55 - REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO**

A ECT compromete-se a descontar dos empregados filiados, na forma da legislação vigente, a mensalidade em favor das representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor ou percentual, por meio das Atas de Assembleias que as autorizarem.

§ 1º. – O repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no primeiro dia útil após o pagamento mensal dos salários dos empregados da ECT.

§ 2º. – ECT compromete-se a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir da data em que os empregados filiados, afastados do trabalho, retornar ao serviço.

§ 3º. – Os pedidos de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos empregados aos respectivos sindicatos.

§ 4º. – Os comunicados de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos sindicatos à Empresa até o dia 10 (dez), para possibilitar o processamento na folha de pagamento no mesmo mês.

### Cláusula 56 - SAÚDE DO EMPREGADO

A ECT prosseguirá nas campanhas de prevenção de doenças, abordando prioritariamente os temas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho, possibilitando acesso de seus empregados aos exames necessários, segundo critérios médicos vigentes.

§ 1º. – A ECT continuará desenvolvendo estudos ergonômicos, conforme recomenda a NR 17, para prevenção de LER/DORT.

§ 2º. – De acordo com os critérios médicos vigentes, serão realizados nos exames periódicos os de câncer de mama, câncer uterino, câncer de próstata e câncer de pele para os empregados sujeitos a atividades com constante exposição ao sol.

§ 3º. – Por indicação médica e autorização de médico da ECT, será providenciado acompanhamento psicológico aos empregados vitimados em assaltos no exercício de suas atividades.

§ 4º. – A Empresa compromete-se a entregar ao empregado, quando por ele solicitado, cópia do seu prontuário médico, onde deverão estar todos os exames de saúde ocupacional, laudo, pareceres e resultados de exame admissional, periódico e demissional, se for o caso.

§ 5º. – Quando solicitado, a ECT encaminhará aos Sindicatos os documentos relativos à segurança e higiene do trabalho.

§ 6º. – A ECT promoverá cursos e palestras de orientação e prevenção sobre dependência química aos empregados, assegurando acompanhamento social e psicológico e o tratamento clínico, quando necessários.

§ 7º. – A ECT, com o apoio da FENTECT e das entidades sindicais, continuará incentivando a participação dos empregados no programa de ginástica laboral nos locais de trabalho, com o objetivo da prevenção de LER/DORT e outras doenças.

### Cláusula 57 - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO

Sem prejuízo do pagamento do valor correspondente ao repouso semanal remunerado, fica assegurado ao empregado que for convocado a trabalhar em dia de repouso semanal remunerado e feriados o pagamento do valor equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento), calculado sobre o valor pago no dia de jornada normal de trabalho, fazendo jus a um vale-alimentação ou, por sua opção, a um vale-refeição, pelo dia trabalhado, salvo na hipótese do parágrafo segundo.

§ 1º. – Os 150% (cento e cinquenta por cento) de que trata esta cláusula serão pagos na folha do mês subsequente a sua apuração.

§ 2º. – Mediante negociação prévia com a chefia imediata, o empregado poderá trocar o dia trabalhado, na forma desta cláusula, pela concessão de duas folgas compensatórias.

**Cláusula 58 - TRABALHO NOS FINS DE SEMANA**

Os empregados lotados na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana, receberão pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 horas semanais, um valor complementar de 15% (quinze por cento) do salário-base pelas horas trabalhadas.

§ 1º. – Para os efeitos desta cláusula, consideram-se como atividades operacionais as de atendimento, transporte, tratamento, encaminhamento e distribuição de objetos postais e as de suporte imprescindível à realização dessas atividades.

§ 2º. – Qualquer empregado, independente de sua área de lotação, convocado eventualmente pela autoridade competente, devidamente justificado, terá direito a ¼ (um quarto) de 15% (quinze por cento) por fim de semana trabalhado, limitado a 15% (quinze por cento) ao mês.

**Cláusula 59 - TRANSPORTE NOTURNO**

A ECT providenciará transporte sem ônus ao empregado que inicie ou encerre seu expediente entre 23 (vinte e três) horas de um dia e 6 (seis) horas da manhã do dia seguinte, em local de trabalho de difícil acesso ou onde comprovadamente não haja, nesse período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do empregado.

**Cláusula 60 - VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A ECT concederá aos seus empregados, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês:

I – Vale-Refeição ou Vale-Alimentação, na quantidade de 23 e 27 vales, para os que têm jornada de trabalho regular de 5 e 6 dias por semana, respectivamente;

II – Vale-Cesta no valor de **R\$ 72,00 (setenta e dois reais)**;

III – Os benefícios referidos nos itens I e II terão a participação financeira dos empregados nas seguintes proporções:

- 05% para os ocupantes das referências salariais RS-01 a RS-17;
- 10% para os ocupantes das referências salariais RS-18 a RS-27;
- 15% para os ocupantes das referências salariais RS-28 a RS-65.

§ 1º. – O valor facial dos vales previstos nesta cláusula é de **R\$ 13,00 (treze reais)**.

§ 2º. – No período de fruição de férias também serão concedidos os Vale Refeição/Alimentação mencionados nos itens I e II, nas mesmas condições dos demais meses. Os Vales Refeição e os créditos alusivos aos Vales Alimentação, em razão do atual suporte eletrônico, serão disponibilizados conforme descrito no Caput desta cláusula.

§ 3º. – A ECT fica autorizada, se entender oportuno, a reduzir o número de folhas do talonário, ou utilizar o sistema de cartão magnético, em substituição ao Vale Refeição, sem afetar o valor do benefício.

§ 4º. – A ECT fica desobrigada das exigências previstas nos subitens 24.6.3. e 24.6.3.2 da Portaria MTb n.º 13 de 17/09/93, principalmente em relação a aquecimento de marmitta e instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório.

### Cláusula 61 - VALE TRANSPORTE E JORNADA DE TRABALHO “IN ITINIRE”

A ECT compromete-se a revisar a sistemática de fornecimento de vale transporte adequando-a a nova realidade do sistema de transporte, observados os parâmetros legais.

Parágrafo Único - O pagamento da jornada “in itinere” está condicionado ao contido no parágrafo 2º. do Artigo 58 da CLT.

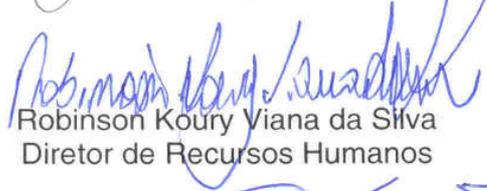
### Cláusula 62 - VIGÊNCIA

O presente acordo tem vigência de 1º de agosto de 2004 a 31 de julho de 2005.

Brasília-DF, de janeiro de 2005.

PELA ECT

  
João Henrique de Almeida Sousa  
Presidente

  
Robinson Koury Viana da Silva  
Diretor de Recursos Humanos

  
Marcos Nunes Calixto

  
José Oliberto Alves

  
José Estevam Tomaz

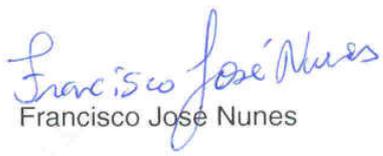
PELA FENTECT

  
Manoel dos Santos Oliveira Cantoara

  
Ezequiel Ferreira Lima Filho

  
João Snak

  
Simar Luiz Potasio

  
Francisco José Nunes

**PELA ECT (continuação)**

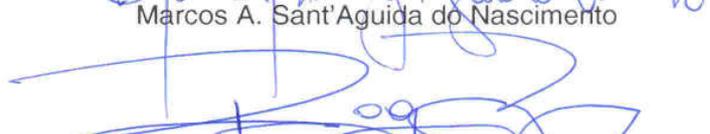
  
Amário Aparecido Costa  
  
Luiz Felipe Dias

  
Marcos Francisco Kunitz  
  
Agnaldo Nunes da Silva  
Advogado

  
Joselma Regilda dos Passos

  
Lucio Dias Braga

**PELA FENTECT (continuação)**

  
Marcos A. Sant'Aguida do Nascimento  
  
Rogério Ferreira Ubine

Rodrigo Torelly  
Advogado

  
**Claudio Santos**  
OAB/DF nº 10.081  
Alino & Roberto e Advogados

1.

## ATA DE REUNIÃO ENTRE A ECT E A FENTECT

**DATA:** 17.09.2004

**HORÁRIO:** 14h30 às 17:00h

**LOCAL:** Edifício-Sede da Administração Central da ECT – Brasília/DF.

**PARTICIPANTES:** Comissão Nacional de Negociações Trabalhistas da ECT (PRT/PR-044/2004), representada pelos integrantes: José Olibério Alves, Amário Aparecido Costa, Agnaldo Nunes da Silva, e Lúcio Dias Braga e Comissão Nacional de Negociação da FENTECT, representada pelos integrantes: João Snak, Francisco José Nunes e Marcos A. Sant'Aguida do Nascimento.

Nesta data realizou-se reunião entre os membros da Comissão Nacional de Negociações Trabalhistas da ECT, e o Comando Nacional de Negociações da FENTECT para tratar de pequenas correções de redação na Minuta do ACT. A Comissão Nacional de Negociações da ECT esclareceu que na Cláusula 11 – ASSISTENCIA MÉDICA/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA, a fim de se beneficiar os empregados que se desligarem da ECT a pedido, para que os mesmos tenham direito à assistência médica, o “caput” deverá ter a seguinte redação: “A ECT, na qualidade de gestora prosseguirá no oferecimento de Serviço de Assistência Médico – Hospitalar e Odontológica aos empregados ativos, aposentados na ECT ativos ou desligados sem justa causa **ou a pedido**, e aposentados na ECT por invalidez, bem como a seus dependentes que atendam aos critérios estabelecidos no Plano de Saúde, os quais, na vigência desse Acordo, não poderão ser modificados para efeito de exclusão de dependentes. A participação financeira dos empregados no custeio das despesas, mediante sistema compartilhado, ocorrerá de acordo com os percentuais a seguir discriminados por faixa salarial, observando os limites máximos para efeito de compartilhamento citados no parágrafo 1º, excluída de tais percentuais a internação opcional em quarto simples e a prótese odontológica, que tem regulamentação própria”. Informou ainda a Comissão Nacional de Negociações da ECT que na Ata final do ACT 2004-2005, onde se lê “para efeito da concessão do disposto nos incisos I e II da Cláusula 52...”, leia-se “para efeito da concessão do disposto nos incisos II e III da Cláusula 52...”. Esclareceu também que a Minuta oficial do ACT 2004 -2005 deverá sofrer renumeração das Cláusulas, pois a partir da 23 passou-se para a Cláusula 25. Os integrantes do Comando de Negociação da FENTECT tomaram conhecimento das alterações e não se posicionaram, haja vista que a maioria do Comando já se encontra em seus Estados, sendo marcado, portanto, um posicionamento por escrito até o dia 24/09/04.

Nada mais a acrescentar, assinam:

PELA ECT

PELA FENTECT

José Olibério Alves	João Snak
Amário Aparecido Costa	Francisco José Nunes
Lúcio Dias Braga	Marcos A. Sant'Aguida do Nascimento/
Agnaldo Nunes da Silva	